



Câmara Municipal de
Conceição de Macabu - RJ -
Conceição de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000205

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12024/12/09000205

Número / Ano	000205/2024
Data / Horário	09/12/2024 - 15:05:07
Ementa	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar convênio para a implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	43
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 2005/24
Rubrica 4 FIs 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 43/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
09/12/24
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, por meio das secretarias próprias, para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim.

Parágrafo único - Poderão participar do programa crianças e adolescentes com idade mínima de 4 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;
- II - Proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- III - Orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- IV – Orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndios.

Parágrafo único – As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

Artigo 3º - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise específica, devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com as prefeituras interessadas, secretarias municipais, organizações não governamentais e empresas.

Artigo 4º - O Poder Executivo dará apoio, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à



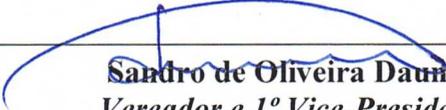
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 09/12/2024

 Sandro de Oliveira Daumas <i>Vereador e 1º Vice-Presidente</i>	
	
	
	
	
	



JUSTIFICATIVA

O Projeto Bombeiro Mirim é uma iniciativa que visa transformar a vida de crianças e adolescentes, oferecendo oportunidades de desenvolvimento humano e social por meio de atividades educativas e práticas.

A proposta busca atender crianças e jovens, especialmente em situação de vulnerabilidade social, proporcionando um espaço seguro para aprendizado e crescimento. O projeto promove o ensino de primeiros socorros, prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de incentivar valores éticos, cidadania, responsabilidade e respeito.

Dentre os benefícios do projeto estão:

- Redução das desigualdades sociais e inclusão de minorias;
- Capacitação em práticas fundamentais para a segurança comunitária;
- Promoção da integração familiar e comunitária;
- Conscientização sobre sustentabilidade, combate à violência e uso de drogas;
- Estímulo à carreira de bombeiro e a importância do trabalho de resgate e salvamento.

Com uma metodologia interativa e prática, o projeto garante aprendizado efetivo e reforça habilidades que impactam positivamente a comunidade. A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para viabilizar essa iniciativa transformadora, ampliando as perspectivas de jovens e promovendo uma sociedade mais consciente e responsável.

Por fim, destacamos a importância de que este projeto seja apreciado com celeridade, considerando sua relevância para a comunidade e os benefícios diretos para os participantes.

Conceição de Macabu/RJ, 09/12/2024.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador e 1º Vice-Presidente

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 2024/130
Rubrica [assinatura] F's 05



REQUERIMENTO

APPROVADO POR UNANIMIDADE
09/12/24
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Assunto: Dispensa de Pareceres das Comissões

O Vereador **Sandro de Oliveira Daumas**, no uso de suas prerrogativas regimentais, e com fundamento no Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, vem respeitosamente requerer que sejam dispensados os pareceres das Comissões referentes à proposição **PROJETO DE LEI Nº 43/2024**, para que esta possa tramitar em regime de urgência especial, conforme disposto no Art. 143 do Regimento Interno, ou em regime de urgência simples, conforme o Art. 144 e seu parágrafo único.

Tal medida se justifica pela necessidade de agilizar a apreciação e votação da matéria em questão, considerando sua relevância e o impacto direto na administração pública e no atendimento das demandas da população.

Nesses termos, pede deferimento.

Conceição de Macabu, 09/12/2024.

Sandro de Oliveira Daumas

Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 200/24
Rubrica 27 Fís 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 274/2024

Conceição de Macabu/RJ, 11 de dezembro de 2024.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 43/2024 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 43/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Informo que o referido projeto foi devidamente lido durante a reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2024, ocasião em que não recebeu emendas. Na mesma sessão, foi tramitado em regime de urgência e, por requerimento de vereador, após aprovação do plenário, dispensados os pareceres das comissões sendo portanto incluído na Ordem do Dia daquela data. Após a devida apreciação, o PLO foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade pelo plenário.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	20.777/24
Em:	12 / 12 / 24
Ass:	

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 20.777/24
Rubrica ef 07

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

🌐 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2024

Autoria: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, por meio das secretarias próprias, para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim.

Parágrafo único - Poderão participar do programa crianças e adolescentes com idade mínima de 4 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;
- II - Proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;
- III - Orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;
- IV – Orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndios.

Parágrafo único - Os adolescentes e jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

Artigo 3º - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise específica, devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com as prefeituras interessadas, secretarias municipais, organizações não governamentais e empresas.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 205.128
Rubrica 27 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Artigo 4º - O Poder Executivo dará apoio, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 09 de dezembro de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 205.122
Rubrica 27 09

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI N° 1.940/2024.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar convênio para a implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, por meio das secretarias próprias, para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim.

Parágrafo único - Poderão participar do programa crianças e adolescentes com idade mínima de 4 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - Proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - Proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - Orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;

IV - Orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndios.

Parágrafo único - Os adolescentes e jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

Artigo 3º - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise específica, devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com as prefeituras interessadas, secretarias municipais, organizações não governamentais e empresas.

Artigo 4º - O Poder Executivo dará apoio, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

DECRETO MUNICIPAL N° 321 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso 1º, artº 4º, da Lei municipal nº 1.885 de 09 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 84.400,00 (Oitenta e quatro mil quatrocentos reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa

- Prefeito -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
04 - FMS					
04.10.301.0406.2.583	319011	33	1500		R\$ 83.000,00
04.10.305.0407.2.596	319011	64	1500		R\$ 1.400,00
04.10.301.0406.2.582	319011	29	1600	R\$ 84.400,00	
TOTAL				R\$ 84.400,00	R\$ 84.400,00

Decreto 321/2024**Lei 1885 de 09 de novembro de 2023.**

Total da LOA	138.960.000,00
Limite %	30%
Limite em R\$	41.688.000,00
Total Acumulado Utilizado	37.381.573,89
% Limite Utilizado	26,90
% dentro do Limite	89,67

JUSTIFICATIVA:

Para suplementação para folha de pagamento 13º salário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 115.102
Rubrica 10